



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE  
ATSum 0000245-67.2022.5.13.0029

**AUTOR: EDILENE CRISTINA DO NASCIMENTO COSTA**

**RÉU: SISTEMA EDUCACIONAL RENASCER LTDA – ME**

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO id. faa6d6c**

Destinatário: SISTEMA EDUCACIONAL RENASCER LTDA – ME - RUA VICENTE LUCAS BORGES, 247, TREZE DE MAIO, JOAO PESSOA/PB - CEP: 58025-510

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Aos 26/06/2024, em cumprimento ao mandado judicial constante no id. faa6d6c, expedido pelo MM. Juízo da Central Regional de Efetividade, para garantia da execução, no valor de R\$9.874,48, atualizado até 31/03/2023, devida nos termos do despacho constante dos autos (id.2e00a2f), procedi a penhora de:

Três quadros (lousa), cor branca, moldura em madeira, medindo 1,20 x 0,90, em bom estado de conservação, que avalio cada em R\$120,00 (cento e vinte reais), perfazendo os três o valor total de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais).

Um quadro (lousa), cor branca, com moldura de alumínio, medindo 1,80 x 1,20, em regular estado de conservação, conforme visto no registro fotográfico, que avalio em R\$300,00 (trezentos reais).

Um quadro (lousa) de vidro temperado, com película branca, medindo 2,00 x 0,80, em regular estado de uso e conservação, com pequenos desgastes de uso, conforme visto no registro fotográfico, que avalio em R\$700,00 (setecentos reais).

Um quadro (lousa) de vidro temperado, com película branca, medindo 3,00 x 1,00, em regular estado de uso e conservação, com pequenos desgastes de uso, conforme visto no registro fotográfico, que avalio em R\$1000,00 (um mil reais).

Valor total dos bens penhorados: R\$2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais).

Tudo para garantia da dívida originada no referido processo, juros de mora, custas e demais despesas judiciais, até o final. E para constar, eu abaixo assinado, Oficiala de Justiça Avaliadora, lavrei o presente auto que assino.

  
Ariane Bartolini Albuquerque Reis  
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

ATSum 0000245-67.2022.5.13.0029

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO id. faa6d6c

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 06/06/2024, feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário Luciana de Oliveira Pires Ferreira, brasileira, casada, CPF: 024.189.354-26, RG 19.39070 SSP-PB, com endereço à rua Vicente Lucas Borges, 247, Treze de Maio, João Pessoa-PB, a qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Juízo.

Depositário

*Luciana de Oliveira Pires Ferreira*

*Ariane*  
Ariane Bartolini Albuquerque Reis  
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 06/06/2024, dei ciência da penhora à Sra. Luciana de Oliveira Pires Ferreira, que de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de cinco dias para embargá-la, recebendo a contrafé. Do que, para constar lavro a presente certidão, que assino.



*Ariane*  
Ariane Bartolini Albuquerque Reis  
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE  
ATSum 0000245-67.2022.5.13.0029  
AUTOR: EDILENE CRISTINA DO NASCIMENTO COSTA  
RÉU: SISTEMA EDUCACIONAL RENASCER LTDA - ME

## MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

SISTEMA EDUCACIONAL RENASCER LTDA - ME

RUA VICENTE LUCAS BORGES, 247, TREZE DE MAIO, JOAO PESSOA/PB - CEP: 58025-510

DE ORDEM do(a) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE, em virtude da Lei, etc, e nos termos do Provimento TRT SCR 01/2009,

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça Avaliador que se dirija ao endereço acima indicado, e ali proceda à PENHORA dos bens indicados na petição de Id 5fe106e : 03 quadros brancos com moldura em madeira", e de tantos quanto bastem para para garantia da execução, no valor de R\$9.874,48, atualizado até 31/03 /2023, devida nos termos do despacho constante dos autos (id.2e00a2f).

Deverá o oficial de justiça nomear depositário, especificando sua qualificação pessoal (nome, CPF, endereço e tipo de vínculo com a parte executada), além de envidar esforços no sentido de nomear titular ou sócio para assumir o encargo (ORDEM DE SERVIÇO CREF Nº 001/2023, Art. 9º, § 1º).

**Deverá o Oficial de Justiça lavrar o auto de penhora em editores eletrônicos de texto e anexar o arquivo gerado no PJe, fazendo minuciosa descrição do bem,** podendo lavrar o auto de forma manuscrita, quando as circunstâncias assim o exigirem, para posterior digitalização do conteúdo de forma eletrônica e juntada nos autos do processo, acompanhado do documento manuscrito, se neste último constar assinatura da parte atestando a ciência do ato judicial.

Autoriza-se, ainda, o oficial de justiça a empreender todas as diligências indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandado, determinando-se, sob as penas da lei, às pessoas jurídicas de direito privado, às repartições públicas, cartórios, tabelionatos, bancos ou quaisquer outras instituições que detenham elementos necessários ao esclarecimento de fatos relativos à causa prestar ao oficial de justiça todo o auxílio solicitado, desde que vinculado ao seu mister e à presente

06/06/2024

